

Proc. 18 691-14

1945

CJT-147-45

GA/CB

Não se conhece de recurso
interposto sem fundamento
legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Cia. Swift do Brasil S/A. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região que, referendo a sentença do Juiz de Direito da Comarca do Rio Grande, condenou a recorrente a pagar a Claristildes Porto e outros as importâncias correspondentes ao tempo da suspensão, que lhes fôre imposta:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso carece de amparo legal, eis que o recorrente não demonstrou em suas razões a divergência interpretativa ou violação de norma jurídica, não se verificando, assim o previsto no invocado art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 1313 145.